

**EDITAL**

**Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto Eletrônico n.º 07/2020 – Rito Pregão**

**P R E Â M B U L O**

<b>Processo n.º</b>	29386/2019
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal N.º 13.303/16, a LC n.º 123/06, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
<b>Finalidade:</b>	Contratação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR; Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, através de cartão magnético combustível, para frota dos veículos da CODEMAR;
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor taxa de administração por lote e por item
<b>Execução:</b>	Indireta
<b>Data:</b>	31/07/2020
<b>Horário:</b>	10 hs
<b>Local de Realização:</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A. (UASG 926.723), por intermédio do Agente de Licitações e Equipe de Apoio, autorizados através das da Portaria N.º 119 de 16 de junho de 2020, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, Rito Pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 29386/2019, Processo Lecom n.º 1345.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a Contratação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR; Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, através de cartão magnético combustível, para frota dos veículos da CODEMAR, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubric Folha: \_\_\_\_\_.

12. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderá ser retirado através do site da CODEMAR S.A., no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelos e-mails: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com), mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

13. O Prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses e o de execução do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos item 9 do Termo de Referência – ANEXO II do Edital, como de responsabilidade da contratada.

14. Tendo em vista se tratar de entrada de pagamento de benefício não se faz necessário a indicação da Fonte de Recursos.

15. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

16. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br) e do **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

21. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06;

22. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;

23. Modo de Disputa: **ABERTO**;

24. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

25. Critério de julgamento: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE E POR ITEM**.

## 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

31. No dia 31 de julho de 2020, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

32. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

33. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

34. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

41. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

42. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.
43. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
44. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.
45. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.
- 4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.
46. Suprimido.
47. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:
- a) **Suspensa pela CODEMAR S.A.;**
- b) **Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.**
- 4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.7.:
- 4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**
- b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**
- c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**
- 4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.
48. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;
49. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

51. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do Agente de Licitações, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitações e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Licitações, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o Agente de Licitações representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitações, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão do Agente de Licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** O Agente de Licitações solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29.** Após a negociação do preço, o Agente de Licitações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.32.** O Agente de Licitações poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Licitações.
- 5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico,

ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

**5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o Agente de Licitações convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

**5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

**5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitações encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

**5.38** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**5.39.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.40.** Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR S.A., desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do Agente de Licitações.

**5.41.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.42.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

**5.43.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

**5.44.** A CODEMAR S.A. somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

**5.45.** As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.46.** É facultada ao Agente de Licitações, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 7.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

### **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao exposto no Item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital

### **7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.3.** As empresas, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.1.4.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pelo Agente de Licitações, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.4**;

**7.3.1.1.6.** Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.1.1**;

**7.3.1.2** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 (ISG > 1,0)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG > 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ARLP}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável de Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.3.1.2.1.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.2**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7313.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7314.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.3**.

**7315.** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**7.4.5.** Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo próprio Agente de Licitações, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Agente de Licitações procederá o que se segue:

**7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitações considerará a licitante inabilitada;

**7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitações encaminhará o processo ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

**7.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**81.** As licitantes, no prazo disposto no subitem 5.1 deste Edital, deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1.** Planilha de Quantidades e Preços, conforme ANEXO I, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

**8.1.2** O Cronograma Físico Financeiro será de acordo com o Termo de Referência.

**82** Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor taxa de administração, que poderá ser positiva, zero ou negativa. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.

**83.** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**84.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**85.** Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta ANEXO I deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação.

**86.** O Agente de Licitações analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitações poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitações solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**87.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

**8.7.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEMAR S.A. ou inexequível.

**8.7.2.** Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

**8.7.3.** No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

**88.** O Agente de Licitações reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.8.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.8.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.8.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.8.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;

**8.8.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubric      Folha: \_\_\_\_\_.

**8.8.6** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o agente de licitações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.8.7.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis conforme artigo 56, III da Lei nº 13.303/2016. O Agente de Licitações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da lei 13.303/2016.

**8.8.8.** Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

**8.8.9.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo agente de licitações.

#### **8.9. Suprimido**

#### **8.10. Suprimido**

#### **8.11. Suprimido**

**8.12.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

**8.14.** Se a proposta de menor taxa de administração não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitações, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**8.15.** O agente de licitação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", podendo esta ser positiva, zero ou negativa, conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 - Plenário, desde que atendidas as especificações constantes deste pregão, respeitados os limites estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas com valor acima do máximo definido em Edital para o lote único.

**8.16.** A taxa de administração poderá ser (positiva, zero ou negativa), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, conforme item 8.17 cujo valor deverá ser apresentado livre de qualquer incidência de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de locomoção, hospedagem de seus prepostos, seguros, frete, etc., que correrão por conta da proponente.

**8.17.** A disputa será realizada no site do Comprasnet, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo esta ser (positiva, zero ou negativa), sendo que os valores a serem inseridos na sala de disputa estão exemplificados na planilha abaixo, correspondendo ao valor da taxa de administração ou do desconto.

**8.18.** Em razão do site do Comprasnet não aceitar números menores que 0 (zero), os valores absolutos maiores ou igual a 100 (cem) serão considerados como positivos, e, menores que 100 (cem) serão considerados como negativos (desconto), conforme cálculo e exemplo abaixo:

\* Taxa de Administração Positiva:

Taxa de Administração Positiva = 100 + Porcentagem de Acréscimo, onde:

100 = Taxa de Adm 0%



Processo n°: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubric      Folha: \_\_\_\_\_.

\* Taxa de Administração Negativa:

Taxa de Administração Negativa = 100 - Porcentagem de desconto, onde:

100 = Taxa de Adm 0%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	LANCE NO COMPRASNET
1,00%	101
0,47%	100,47
0,00%	100,00
-0,94%	99,06
-2,00%	98
-3,48%	96,52
-4,00%	96

**8.19.** Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

## 9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) ou [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com) até as 17:00h.

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

**9.5.1.** Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

**9.5.2.** Os Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

**9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubric      Folha: \_\_\_\_.

**99.** Caso o Agente de Licitações decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pelo Diretor Presidente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão do Agente de Licitações, antes da adjudicação.

**910.** Caso não ratifique a decisão do Agente de Licitações, O Diretor Presidente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**911.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**912.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**101.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR S.A.;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.1.6.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

**102.** Encerrada a licitação, o Agente de Licitações publicará o Resultado Final da Licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**111.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**112.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (índice de preço ao consumidor).

**113.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**114.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 5 do TERMO DE REFERENCIA – ANEXO II do Edital.

**12.2.** A Contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 39953090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**12.2.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.



Processo n°: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubric      Folha: \_\_\_\_\_.

**12.2.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.3.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei N° 8.212/91.

**12.4.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

**12.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**131.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

**132.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

**133.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II, do Edital.**

**134.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**135.** Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**136. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. EDE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubric Folha: \_\_\_\_\_.

**137.** A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

**138.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**141.** Concluídos os trabalhos do Agente de Licitações, esta encaminhará o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**142.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III.**

**143.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

#### **15. Suprimido.**

#### **16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**161.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**162.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**163.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

**164.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**165.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

**166.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

**167.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**168.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**169.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência – ANEXO II, do Edital.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão desta serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.5.** É facultado ao Agente de Licitações, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**17.9.** Suprimido.

**17.10.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**17.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubric      Folha: \_\_\_\_.

**17.12.** A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**17.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**17.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodema01@gmail.com](mailto:cplcodema01@gmail.com).

**Maricá, 07 de julho de 2020**

**José Luiz da Silva Fernandes  
Presidente da CPL**

#### **ANEXOS**

- I – Carta proposta de preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III– Minuta de Contrato.**



Processo n°: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubric Folha: \_\_\_\_\_.

**ANEXO I**  
**CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

Alimentação x Refeição								
Lote 1	Item	Produto	Valor Unitário	Quantidade e Mensal Estimada - 12 meses	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)	Taxa Administrativa (%)	Valor Total
	1	CARTÃO VALE REFEIÇÃO	R\$ 330,00	90	R\$ 29.700,00	R\$ 356.400,00		R\$
	2	CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 50,00	90	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00		
Combustível								
	Item	Produto	MÉDIA DE QUILOMETRAGEM POR CARRO MENSAL	Quantidade e Mensal Estimada - 12 meses	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)	Taxa Administrativa (%)	Valor Total
	3	CARTÃO COMBUSTÍVEL	1.500 km	20	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00		R\$

\* (Considerando preço médio do combustível R\$ 5,00 x consumo médio por veículo 10km/l)

1) Declaro que a taxa administrativa anual ofertada servirá como base de cálculo para o valor eventualmente contratado referente a todo quantitativo estimado por período previsto no Quadro Estimativo para Contratação Conforme Demanda, presente no subitem 1.3 do Termo de Referência.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
N° do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -

ANEXO II –  
**TERMO DE  
REFERÊNCIA**

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos da Secretaria de Trabalho que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador;

1.2. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, através de cartão magnético combustível, para frota dos veículos e máquinas da CODEMAR;

1.3. QUADRO ESTIMATIVO PARA CONTRATAÇÃO CONFORME DEMANDA:

ALIMENTAÇÃO X REFEIÇÃO										
Lote 1	Item	PRO DU TO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QTDE ESTIMADA 12 MESES	VALOR MÉDIO MENSAL	QTDE ESTIMADA 24 MESES	VALOR MÉDIO MENSAL	QTDE ESTIMADA 36 MESES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
	1	CARTÃO VALE REFEIÇÃO	R\$ 330,00	90	R\$ 29.700,00	200	R\$ 66.000,00	300	R\$ 99.000,00	R\$ 3.564.000,00
	2	CARTÃO VALE ALIMENTA ÇÃO	R\$ 50,00	90	R\$ 4.500,00	120	R\$ 6.000,00	150	R\$ 7.500,00	R\$ 270.000,00
COMBUSTÍVEL										
Item 3	Item	PRO DU TO	MÉDIA DE QUILOME TRAGEM POR CARRO MENSAL	QTDE DE CARTÕES ESTIMADA 12 MESES	VALOR MÉDIO MENSAL*	QTDE DE CARTÕES ESTIMADA 24 MESES	VALOR MÉDIO MENSAL*	QTDE DE CARTÕES ESTIMADA 36 MESES	VALOR MÉDIO MENSAL*	VALOR TOTAL
	3	CARTÃO COMBUSTÍ VEL	1500 KM	20	R\$ 15.000,00	30	R\$ 22.500,00	50	R\$ 37.500,00	R\$ 1.350.000,00

\* (Considerando preço médio do combustível R\$ 5,00 x consumo médio por veículo 10km/l)



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

**Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -**

- 1.3.1. A tabela 1.3 prevê um crescimento no quadro de funcionários da CODEMAR para os próximos 3 (três) anos, tendo em vista a ascensão da CODEMAR nos últimos anos e o aumento da demanda dos projetos e atividades da CODEMAR;
- 1.3.2. O valor médio unitário do cartão vale refeição refere-se ao valor unitário por cartão a ser disponibilizado por um mês. O valor unitário foi calculado com base em 20 dias úteis, sendo R\$ 15,00 por dia, totalizando R\$ 330,00;
- 1.3.3. O valor médio unitário do vale alimentação refere-se ao valor unitário por cartão a ser disponibilizado por um mês, valor de R\$ 50,00;
- 1.3.4. O valor médio mensal do cartão combustível foi estimado sobre quantidade dos veículos da frota da CODEMAR, projetando-se o crescimento da frota em 36 meses, considerando-se o crescimento da demanda dos projetos e atividades da CODEMAR;
- 1.3.5. O cálculo a ser estimado para fins de despesa orçamentária será o percentual de taxa de administração do cartão contratado multiplicado pelo valor total estimado anual;
- 1.3.6. Foram estimados 36 (trinta e seis) meses no quadro 1.3, para fins de previsão de demanda, contudo, o prazo para execução será de 12 (doze) meses, conforme subitem

4.7 deste Termo de Referência, ressalvando que a mesma poderá ser prorrogada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

- 1.4. A quantidade estimada não contempla a segunda via dos cartões ora solicitados;
- 1.5. A CODEMAR poderá solicitar cartões além da quantidade estimada, desde que não haja alteração dos valores contratados (taxa de administração dos cartões);
- 1.6. O benefício dos cartões refeição serão disponibilizados para os funcionários que fazem parte do quadro da Superintendência do Estacionamento Rotativo a princípio, podendo ser estendido aos demais funcionários mediante autorização do Presidente da CODEMAR.

1.6.1 Justifica-se a delimitação dos cargos do quadro da Superintendência do

Estacionamento para uso do benefício cartão refeição o fato do serviço prestado pelos profissionais em questão ser distante da Sede da CODEMAR, onde teriam a possibilidade de usufruir da copa ou refeitório da Empresa. Com essa impossibilidade, a opção mais viável para sanar essa pendência é a disponibilização de cartões refeição a estes funcionários a fim de que possam utilizá-los para a compra de refeição em comércio próximo à área de lotação do mesmo.

- 1.7. O cartão alimentação será solicitado conforme autorização do Diretor Presidente da CODEMAR, o qual irá estabelecer os critérios para cargos e valores e quantidade a ser solicitada. Será realizado o pedido dos cartões conforme demanda



Processo n°: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

**Rua Jovino Duarte de Oliveira n° 481 - Galpão Central - 2° andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -**

- 1.8. O cartão combustível será disponibilizado para abastecimento dos veículos, SOMENTE, da frota da CODEMAR, sendo os veículos cadastrados conforme orientação da CONTRATADA.
- 1.9. A CODEMAR, atendendo às suas necessidades, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados de um cartão vale combustível para outro, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da administração;
- 1.10. A escolha por se manter o processo licitatório eletrônico é pelo aumento da competitividade nesta modalidade quando comparada as licitações presenciais.
- 1.11. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 1.12. As quantidades estimadas no item 1.3 serão utilizadas conforme demanda apresentada pela CODEMAR, o que não obriga a utilização da quantidade total dos itens estimada.
- 1.13. O valor estimado deste processo licitatório SERÁ SIGILOSOS, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.13.1. Está autorizada a abertura do orçamento para a CPL, no momento em que for lançar os valores estimados no sistema do Comprasnet.

## **2 MOTIVAÇÃO**

- 2.1 Acerca do auxílio-alimentação, exprime-se que ele não tem prerrogativa legal que obrigue ao empregador, de forma expressa, a fazer a concessão ao empregado, ou seja, a CLT não prevê explicitamente, entretanto a CODEMAR acredita que tal benefício é essencial para a motivação de seus funcionários;
- 2.2 Os benefícios para a Empresa na concessão do auxílio refeição/alimentação consistem em uma ferramenta poderosa na gestão de recursos humanos, proporciona motivação aos funcionários, que se sentem valorizados e prestigiados. Além disso, a concessão do benefício tende a reter bons funcionários, trazendo um ambiente mais sadio e de maior produtividade. Consoante a isso, existe o PAT (programa de alimentação do trabalhador), que é um programa de incentivo ao empregador, com incentivos fiscais e desoneração da folha de pagamento, conforme regulamentado na lei n° 6.321/76 e decreto n° 5 de 14 de janeiro de 1991.
- 2.3 Acerca do vale combustível, faz-se necessário a fim de abastecer a frota de veículos da CODEMAR além de suas máquinas, tendo em vista que o cartão vale combustível traz maior mobilidade e opções para abastecimento, não sendo vinculado a apenas um posto, mas diversos postos de diversas bandeiras, proporcionando a possibilidade de escolha de combustíveis de maior qualidade e melhor preço, de acordo com os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

## **3 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 3.2 Os serviços deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no termo de referência;
- 3.3 A CODEMAR informará à CONTRATADA, através de arquivo digital, os dados dos funcionários, no caso



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

**Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -**

de cartões refeição e alimentação, e dados dos veículos, no caso do cartão combustível, para emissão dos cartões;

- 3.3.1 A CONTRATADA deverá informar quais são os dados necessários para essa finalidade;
  - 3.3.2 A CONTRATADA tem o prazo de 15 dias corridos para efetuar a entrega dos cartões solicitados, a contar do envio dos dados fornecidos pela CODEMAR.
- 3.4 A CODEMAR informará mensalmente, através de arquivo digital, que deverá ser combinado entre CODEMAR e a CONTRATADA o formato a ser usado, os valores a serem creditados em cada vale refeição por CPF do funcionário;
- 3.4.1 A CONTRATADA deverá informar previamente, na assinatura do contrato, o endereço de e-mail o qual será estabelecida essa comunicação ou outro meio de comunicação;
  - 3.4.2 Caso a CONTRATADA utilize algum sistema para que ocorra essa comunicação, fica sob responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e orientação dos funcionários da CODEMAR que executarão tal procedimento;
  - 3.4.3 Caso haja necessidade de instalação de algum software para auxílio na manutenção/gerência do procedimento para o benefício vale refeição, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todas as despesas advindas desse processo, caso ocorra.
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar um documento que comprove que os créditos foram realizados nos cartões refeição ou cartões alimentação dos funcionários, especificando-se data e horário do repasse, nome e matrícula do funcionário e valores, a fim de que possa ser possível a conferência;
- 3.6 Após a comprovação dos créditos realizados nos cartões vale refeição ou vale alimentação dos funcionários, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura e remeter à CODEMAR para pagamento, mantendo a habilitação conforme orientado no Normativo de Pagamentos da CODEMAR;
- 3.7 O valor previsto para crédito do vale refeição são R\$ 15,00 diários, sendo o total variado conforme os dias trabalhados de cada funcionário;
- 3.7.1 O valor previsto poderá incorrer variação de até 20% para mais ou para menos.
  - 3.7.2 A quantidade de dias irá variar conforme escala de trabalho de cada funcionário e dias úteis em cada mês.
- 3.8 O valor previsto para crédito do vale alimentação será calculado com base no valor da cesta básica, na época da concessão do benefício, sendo os cartões solicitados conforme demanda. Contudo, o valor estimado para este Termo de Referência é de R\$ 50,00 por cartão.
- 3.9 O valor previsto para crédito do vale combustível será calculado sobre o valor médio do combustível,



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -

verificado mensalmente, vezes a quilometragem estimada para uso do veículo da frota para o referido mês;

- 3.9.1 Deverá ser disponibilizado um cartão vale combustível para cada veículo cadastrado;
  - 3.9.1.1 Deverá ser disponibilizado um cartão vale combustível sem vínculo com veículos, para ser utilizado para compra de combustíveis para máquinas e afins da CODEMAR.
  - 3.9.1.2 O cartão vale combustível poderá ser utilizado nos postos credenciados para abastecimento com gasolina comum, gasolina aditivada, álcool e diesel S-10;
- 3.9.2 Será considerado para fins do cálculo do crédito dos cartões vale combustível o consumo de 10km/l pelos veículos;
- 3.9.3 O crédito será mensal nos cartões vale combustível, a tabela 1.3 estima a quantidade a ser utilizada.
- 3.9.4 O valor unitário fixado para os combustíveis será atualizado quando houver majoração ou diminuição do preço médio de mercado da gasolina, álcool e/ou diesel, a ser comprovado por pesquisa de mercado, cabendo à comissão de fiscalização do contrato informar a repercussão do aumento ou diminuição nas cotas dos cartões;

3.10 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias para que a CODEMAR se inscreva no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

#### 4 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega dos cartões refeição deverá ser no local: Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Aeroporto de Maricá – Centro – Maricá - RJ, CEP: 24901-130, podendo ser enviado pelo correio ou pessoalmente.

4.2 O recebimento será realizado:

- 4.2.1 **Provisoriamente**, mensalmente, em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 4.2.2 **Definitivamente** em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório do objeto.

4.3 Os serviços prestados não poderão ser subcontratados.

4.4 O prazo para execução do serviço será de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da nota de empenho.

4.5 **Prazo de substituição de material eivado de vício:** No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -

- 4.6 O regime de execução será empreitada por preço unitário.  
4.7 O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se os limites permitidos através do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016.

## 5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor a ser pago pelo objeto especificado será aquele registrado na nota de empenho.  
5.2 O pagamento pela execução do objeto será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do comprovante da disponibilização dos créditos, de forma ordinária, após ao recebimento definitivo e a certificação, pelo requisitante, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.  
5.3 A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br) ou outro endereço eletrônico a ser combinado através do telefone (21) 2634-1318 / (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.  
5.4 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.  
5.5 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.  
5.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

## 6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 Critério de aceitabilidade da proposta:  
6.1.1 menor valor global por lote: itens 1 e 2;  
6.1.2 menor valor unitário: item 3.  
6.2 Critério de julgamento da proposta: menor valor global por lote para os itens 1 e 2, constituindo o lote 1 e menor valor unitário para o item 3.  
6.3 Modo de Disputa: Aberto.  
6.4 Modalidade de Licitação: Licitação Eletrônica.  
6.5 O objeto será adjudicado para a proposta de menor taxa de administração dos cartões. Observados os subitens 6.7, 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6, em caso de empate, serão verificados os seguintes critérios, na seguinte ordem, para fim de desempate:  
6.5.1 1º - menor taxa para emissão dos cartões;  
6.5.2 2º - menor taxa de serviço;



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -

- 6.5.3 3º - menor tarifa de cobrança;
  - 6.5.4 4º - menor tarifa para reemissão de cartão;
  - 6.5.5 5º - menor taxa de entrega dos cartões;
  - 6.5.6 Em caso de empate nos itens anteriores, serão observados os benefícios e descontos oferecidos na proposta, cabendo a CODEMAR avaliar o que seja mais vantajoso.
- 6.6 Serão admitidas ofertas/lances contendo taxa administrativa negativa;
- 6.7 No caso de empate entre as propostas e não sendo apresentados lances, aplicam-se as disposições sobre direito de preferência constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## **7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Regulamento Interno de Contratos e Licitações da CODEMAR, o licitante arrematante deverá apresentar pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem:
- 7.1.1 A aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência.
    - 7.1.1.1 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.
    - 7.1.1.2 O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações: a) identificação do emitente do atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ); b) endereço, e-mail e telefone do emitente do atestado; c) período (datas de início e final) da prestação dos serviços; d) identificação da pessoa responsável signatária do atestado (nome, cargo e/ou função); e) identificação do prestador de serviços no atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ); f) endereço, e-mail e telefone do prestador de serviços no atestado; g) outras informações que objetivem evidenciar a prestação de serviços realizada, como, por exemplo, o número do contrato celebrado.



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

**Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -**

- 7.2 A Contratada deverá apresentar, através de relatório, a comprovação dos credenciamentos exigidos nos itens 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 do Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes no relatório são verdadeiras.
- 7.2.1 Após a homologação da licitação a Codemar convocará a licitante vencedora para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis submeta relatório contendo a rede credenciada;
- 7.2.2 O relatório da rede credenciada deverá ser enviado por e-mail, para o endereço: [compras@codemar-sa.com.br](mailto:compras@codemar-sa.com.br).
- 7.2.3 O relatório da rede credenciada aprovado pela Codemar, conforme mencionado no subitem 7.2.1., é condição indispensável para assinatura do contrato;
- 7.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.
- 7.4 Os documentos exigidos nos itens anteriores podem ser apresentados digitalmente.
- 7.5 Cooperativas:
- 7.5.1 Não será admitida a participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto desta licitação e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral.

## **8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 Obrigações da CODEMAR:**

- 8.1.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2 A CODEMAR designará 3 (três) servidores para compor a comissão de fiscalização do contrato a fim de que se verifique a execução do solicitado neste Termo de Referência e atestar a nota fiscal;
- 8.1.3 Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do objeto;
- 8.1.4 Realizar a entrega dos cartões vale refeição aos seus funcionários;
- 8.1.5 Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços adquiridos.
- 8.1.6 Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando estes não atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.



Processo nº: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -

## 8.2 Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, mantendo os registros nos órgãos competentes de controle e conselhos vigentes durante todo o período do contrato;
- 8.2.2 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a CODEMAR convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;
- 8.2.3 A Contratada deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços;
- 8.2.4 Manter, durante a execução do contrato, no caso do fornecimento do vale refeição e alimentação, rede de estabelecimentos credenciados (lanchonetes, restaurantes e similares) com, no mínimo, 50 (cinquenta) conveniados no município de Maricá, desses, pelo menos 40% (quarenta por cento) deverão se localizar no Centro de Maricá-RJ.
- 8.2.5 Manter, durante a execução do contrato, no caso do fornecimento do vale combustível, rede de estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis) com, no mínimo, 15 (quinze) conveniados no município de Maricá;
- 8.2.6 Manter, durante a execução do contrato, no caso do fornecimento do vale combustível, rede de estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis) com, no mínimo, 50 (cinquenta) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, em um raio de até 60 (sessenta) quilômetros do Município de Maricá;
- 8.2.7 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente, ou que se recuse a aceitar pagamento em algum dos meios credenciados;
- 8.2.8 Disponibilizar periodicamente, a pedido da CODEMAR, lista ou relação, impressa ou por meio eletrônico, contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados;
- 8.2.9 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá realizar o cancelamento de imediato e repassar o crédito existente para outro cartão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação da CODEMAR, devendo o novo cartão ser entregue em endereço designado pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir de sua solicitação;

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -

- 8.2.10 Estar devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego -MTE
- 8.2.11 Na nota fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários do objeto adquirido;
- 8.2.12 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;
- 8.2.13 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta do orçamento próprio da CODEMAR.

## 9 MATRIZ DE RISCOS

9.1 Apresentamos a seguir a matriz de riscos para o contrato:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do serviço contratado no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
	Atraso na entrega do serviço, na execução do serviço, por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter a entrega do objeto	CONTRATADA
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

10.2 Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avançadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

10.2.2.1 Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;



Processo n°: 29386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica      Folha: \_\_\_\_\_.

**Rua Jovino Duarte de Oliveira n° 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -**

**10.2.2.2** Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

**10.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

**10.3** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**10.4** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

**10.5** De acordo com o artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

**10.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.6** Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

**10.6.1** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.6.2** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,

**10.6.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

**10.6.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

**10.6.5** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

**10.6.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.6.7** Cometer fraude fiscal;

**10.6.8** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**10.6.9** Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

**10.7** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

**10.8** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo



Processo nº: 0029386/2019.  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: Folha:

do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

10.9 As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

## 11 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 Todos os documentos (contrato, ata de registro de preços, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

11.2 O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

11.3 Se a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, será chamado o próximo concorrente, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

11.4 A vigência do contrato derivado do edital de licitação será de 13 (treze) meses, respeitando os limites permitidos através do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, podendo ser prorrogados.

11.5 As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas pelos(as) fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

11.6 O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta.

Maricá, 01 de julho de 2020.

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIRETORIA SOLICITANTE
Arthur Almeida Barros da Costa <i>Arthur Almeida B. da Costa</i> Administrador CRAN. 20-752476 Matricula: 146	Carlos Eduardo Freire de Moraes <i>Carlos Eduardo F. Moraes</i> Diretor de Administração e Finanças Matricula: 111

De Acordo:

*José Orlando de Azevedo Dias*  
José Orlando de Azevedo Dias  
Diretor Presidente



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

### ANEXO III

#### MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CODEMAR E VALE COMBUSTÍVEL.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade NºXXXX, cadastrado no CPF sob o NºXXXXX, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. \_\_\_\_\_ e, cadastrado no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CODEMAR E VALE COMBUSTÍVEL**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0029386/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>ASSUNTO</b>
1ª	DO OBJETO
2ª	DESCRIÇÃO DO OBJETO
3ª	DA EXECUÇÃO
4ª	DOS PRAZOS
5ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
6ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

14ª DA RESCISÃO CONTRATUAL  
15ª DO RECURSO AO JUDICIÁRIO  
16ª DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO  
17ª DA CONTAGEM DOS PRAZOS  
18ª DO FORO DE ELEIÇÃO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos da Secretaria de Trabalho que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, através de cartão magnético combustível, para frota dos veículos e máquinas da CODEMAR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no termo de referência. A CODEMAR informará à CONTRATADA, através de arquivo digital, os dados dos funcionários, no caso de cartões refeição e alimentação, e dados dos veículos, no caso do cartão combustível, para emissão dos cartões.

**Parágrafo Primeiro.** É de observância obrigatória o disposto em item 03 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obrigada a cumprir todo o disposto no item 04 do termo de referência.

**Parágrafo Segundo.** Vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência contratual será de 13(treze) meses.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução será de 12(doze) meses.



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

**Parágrafo Segundo.** O prazo de início para execução dos serviços se dará com a emissão da ordem de início.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação deste instrumento, deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme disposto nos artigos 107 e 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**Parágrafo Quarto.** A entrega dos cartões refeição deverá ser no local: Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Aeroporto de Maricá – Centro – Maricá - RJ, CEP: 24901-130, podendo ser enviado pelo correio ou pessoalmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

**Parágrafo Segundo.** O objeto da presente contratação será recebido:

- a) **Provisoriamente:** mensalmente, em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- b) **Definitivamente:** em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório do objeto.

**Parágrafo Terceiro.** O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato.

**Parágrafo Quarto.** O prazo de refazimento, caso haja alguma não conformidade será de 05(cinco) dias corridos, contados da notificação da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do comprovante da disponibilização dos créditos, de forma ordinária, após ao recebimento definitivo e a certificação, pelo requisitante, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela **CONTRATADA**. **Parágrafo Primeiro.** A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

**Parágrafo Terceiro.** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

**Parágrafo Quarto.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

**Parágrafo Quinto.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Sexto.** Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Sétimo.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

**Parágrafo Oitavo.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono.** Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Décimo.** O pagamento seguirá todo o disposto no cronograma físico financeiro presente no item 05 do termo de referência.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_/\_\_/\_\_, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que: I) A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III**) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I**) Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II**) Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III**) A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV**) Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR**

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I**) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus Anexos; **II**) Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante disposto em cláusula quinta.

**Paragrafo Primeiro.** É de observância obrigatória o disposto em item 8.1 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei Nº 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT); **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados; **IV)** Justificar, para análise da **CODEMAR** eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços; **V)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, alimentação necessários à execução dos serviços; **VI)** Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CODEMAR**; **VII)** Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados; **VIII)** Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação; **IX)** Guardar sigilo acerca dos empreendimentos da **CODEMAR**, somente podendo divulgá-los mediante, prévia e expressa autorização; **X)** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato; **XI)** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela **CONTRATADA**, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações; **XII)** Manter um Preposto, aceito pela **CODEMAR**, para representá-lo na execução do contrato; **XIII)** Fornecer uniforme e EPI ao funcionário, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá estar uniformizado e portando identificação; a substituição de EPI deverá seguir o prazo de validade estabelecido pelos fabricantes e o estado de conservação, quando necessário for; **XIV)** Fornecer todo o material necessário e



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: adequado para que o funcionário envolvido execute o objeto do contrato, incluindo notebook e demais acessórios; **XV)** Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, bem como garantir que seus empregados permanecerão devidamente uniformizados e identificados quando estiverem nas dependências da **CODEMAR**; **XVI)** Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos; **XVII)** Minimizar os impactos ambientais, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição; **XVIII)** Cumprir e avaliar periodicamente sua política, objetivos, metas e processos de modo a atender a legislação e aos outros requisitos pertinentes às suas atividades; **XIX)** Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **XX)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **XXI)** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Declara neste momento que consente com todas as hipóteses de responsabilidade descritas em item 8.2 do termo de referência, sem prejuízo das demais que eventual e efetivamente surgirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quatro.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção da **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** É de observância obrigatória o item 18 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados, observado o disposto em item 18 do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução do Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras,



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

**Parágrafo Quinto. a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

**Parágrafo Sexto.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Sétimo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

**Parágrafo Oitavo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

**Parágrafo Décimo.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro.** Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

**a)** Atraso na execução do serviço, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

<b>PERÍODO DE ATRASO(DIAS CORRIDOS)</b>	<b>F</b>
ATÉ 10 DIAS	0,03



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

**b)** Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Fiscalização; **c)** No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato; **d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas na Tesouraria da **CODEMAR**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**; **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; **e)** Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento); **f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do artigo 83, da Lei Nº.13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Terceiro.** A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

**Parágrafo Quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, de junho de 2020.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Maricá, \_\_\_\_\_



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

A (**NOME DA EMPRESA**), com sede na (**ENDEREÇO**), inscrita no CNPJ/MF nº (**NÚMERO DO CNPJ**), doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados, parte do contrato celebrado com a **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA**, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130, inscrita no CNPJ sob o número 20.009.382/0001-21, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada [**NOME ABREVIADO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO MENTORING**], **DECLARA**, sob as penalidades previstas na legislação aplicável, que:

- 1- A **EMPRESA** seguirá o CÓDIGO DE CONDUTA DA Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA, enviado juntamente com esta declaração.
- 2- Nenhum dos empregados da **EMPRESA** recebe pagamento além de salário, lucros ou dividendos como resultado de seu trabalho, bem como todos os pagamentos e recebimentos da **EMPRESA** são contabilizados conforme legislação pertinente.
- 3- A **EMPRESA** garante, especificamente, que está em conformidade com todas e quaisquer leis, regras, regulamentos e outras diretrizes relacionadas com a lei anticorrupção, Lei 12.846/2013, tais como: antilavagem de dinheiro, questões concorrenciais, antifraudes e outras ilicitudes contra a administração pública.
- 4- A **EMPRESA** não realizou nem realizará, direta ou indiretamente, nenhum pagamento nem transferiu ou transferirá algo de valor, nem concordou, concordará, prometeu ou prometerá fazer um pagamento, ou transferiu ou ofereceu algo de valor a um funcionário público ou empregado do governo, e não oferecerá nem efetuará qualquer transferência, a qualquer partido político, candidato a cargo político ou a qualquer terceiro relacionado com a transação, a fim de influenciar as decisões relacionadas com a **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA** e/ou suas atividades para que possa violar as Leis Anticorrupção ou configure tal violação.
- 5- Nenhum empregado ou terceiro colaborador da **EMPRESA** trabalha no governo, ou já obteve qualquer benefício financeiro ou outro benefício inapropriado. Qualquer recebimento por parte da **EMPRESA**, de seus empregados ou de seus terceiros colaboradores representa o valor justo de mercado pelos produtos comercializados e/ou por serviços prestados, e não têm a intenção de obter vantagem indevida, manter ou firmar novos negócios/parcerias com Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA ou qualquer outra empresa.
- 6- A **EMPRESA** nunca procurou qualquer benefício ou tentou influenciar qualquer pessoa que ocupe cargos públicos, ou tentou influenciar qualquer outro funcionário do governo, de qualquer maneira que violasse as Leis Anticorrupção.
- 7- A **EMPRESA** declara que nem seus representantes legais nem seus empregados cometeram quaisquer violações e não está ciente de qualquer violação de quaisquer leis, regulamentos ou de políticas que violem o Contrato.
- 8- A **EMPRESA** recebeu também uma cópia do Código de Conduta da **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA**, e declara estar ciente, de acordo e compromete-se em cumprir com as práticas nele previstas.
- 9- A **EMPRESA** concorda em notificar imediatamente a **CODEMAR-SA** se acontecimentos



Processo Nº:0029386/2019  
Data do Início: 29/11/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º  
andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP:

10 - Se a **EMPRESA** não cumprir qualquer cláusula deste Termo, tal não cumprimento deve ser considerado uma violação fundamental do Termo e Contrato, e, nesse caso, a **CODEMAR-SA** terá o direito de rescindir o Contrato com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito à **EMPRESA** sem que a **CODEMAR-SA** tenha qualquer responsabilidade financeira ou de qualquer natureza resultante de tal rescisão, seja indenizatória ou compensatória, perante a **EMPRESA**.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

---

CODEMAR-SA

Nome:

Cargo:

CPF:

---

(NOME DA EMPRESA)

Nome: (REPRESENTANTE LEGAL)

Cargo: (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF: (REPRESENTANTE LEGAL)